



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.977/2025

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º
1.225/1991, à pessoa de **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG n.º 001.950.821
SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 286.292.561-68, um lote de terreno urbano
determinado sob lote n.º 02 da Quadra 445-B, de propriedade do Município de
Aquidauana, devidamente matriculado sob n.º 7.762, do **Cartório de Registro de Imóveis
e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte
descrição e limites:**

DESCRIÇÃO:

Um lote de terreno urbano, situado no Bairro denominado Santa Terezinha na Cidade e
Comarca de Aquidauana (MS) determinado sob o lote n.º 02 da Quadra 445-B. Tendo as
seguintes medidas e confrontações: Lote 02: Com área de 373,75m² (trezentos e setenta e
três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), de configuração geométrica
retangular e mede 13,00m (treze metros) de frente para a Rua Bernardino Lopes; Por
28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos
os lados. Encontra-se no lado direito (par) da Rua Bernardino Lopes, a 30,00m (trinta
metros) dá a Rua Carlos Camisão.

NORTE: Frente par a Rua Bernardino Lopes;

SUL: Fundos com o lote n.º 16;

LESTE: Lado direito com o lote n.º 03;

OESTE: Lado esquerdo com os lotes n.º 01, 20 e parte do lote 19.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda
parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência
de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

